LEI Nº 8347 DE 21 DE MAIO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EM PISCINAS NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados, onde haja piscina de uso coletivo, obrigados a instalar dispositivo que interrompa automaticamente o processo de sucção da piscina em caso de obstrução do ralo.

Art. 2º Além do dispositivo indicado no artigo anterior, ficam obrigados a colocação de:

I - Mais de um ralo de fundo;

II - Dispositivo que reduza a força de sucção do ralo de fundo, como, por exemplo, o difusor de sucção;

III - Botão de parada de emergência conectado a bomba, acionável manualmente e acessível a todos, inclusive crianças e deficientes;

IV - Tampas anti-aprisionamento ou de tamanho não bloqueável nos ralos de sucção, a fim de evitar o aprisionamento de cabelos, partes do corpo e de objetos.

V - Piso antiderrapante na área em volta da piscina;

VI - Sinalização de advertência dos perigos relativos às piscinas.

Art. 3º As entidades dispostas no "caput" do art. 1º, no que concerne às piscinas em uso e as que forem construídas após a aprovação desta Lei, devem observar obrigatoriamente as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente o que dispõe a NBR nº 10339 - Projeto e execução de piscina - sistema de recirculação e tratamento.

Art. 4º As entidades terão o prazo de 60(sessenta) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei após o prazo decorrido no art. 5º sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - na primeira fiscalização:

a) notificação com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento no disposto do art. 1º, com interdição da piscina;
b) decorrido o prazo da notificação e constatado o não cumprimento da Lei será cobrada multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

III - persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

a) suspensão do alvará de funcionamento por 120 (cento e vinte) dias;
b) cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único - A interdição será cancelada depois da instalação do dispositivo de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de maio de 2014.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Fazenda

LUIZ ADOLPHO VIDIGAL BORLIDO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 04/2014 de autoria da Vereadora Marli Aparecida Barbosa, nos termos do substitutivo nº 001/2014)